

AUTÓGRAFO Nº 028/2023 (Projeto de Lei nº 025/2023)

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO §4°, DO ARTIGO 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 1982, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 025/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida, o Sistema de Controle Interno, em observância aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 54, parágrafo único, e art. 59, ambos da Lei Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar do Estado de São Paulo n° 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 1°, inciso II, § 4°, §6° e artigo 3°, da Lei Municipal n° 1982, de 16 de janeiro de 2023, tendo por finalidade orientar, recomendar e propor ações e medidas visando prevenir ou sanar as irregularidades e ilegalidades observadas, com a intuito de ampliar a eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legitimidade das ações do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2° O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

1

Art. 3° A fiscalização do Município, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, será exercida pelo Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos aspectos da

legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4° A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, é órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Art. 5° A Controladoria Interna do Município (CIM) será composta por servidores efetivos, de carreira, da seguinte forma:
 - I-1 Controlador Interno;
 - II 1 Analista ou Auxiliar.
- Parágrafo único Os auxiliares de Controle Interno deverão dedicar-se exclusivamente às atribuições que lhe foram destinadas.
- Art. 6° É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - I responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
 - II punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
 - III condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- Art. 7° Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado aos empregados públicos com função nas atividades de Controle Interno:
 - I patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
 - II possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Pública Municipal; e
 - III receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor.

1



CAPÍTULO V FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

- Art. 8° O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, tem as seguintes atribuições:
 - I avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
 - II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado conforme determinar a legislação específica em vigor.
 - III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres do município;
 - IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - V emitir relatórios para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentado os resultados do trabalho;
 - VI realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
 - VII verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;
 - VIII verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;
 - IX acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
 - X verificar a observância ao limite de despesa total com pessoal e, se o caso, as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;
 - XI realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;
 - XII controlar o obtenção das metas de resultado primário e nominal;
 - XIII verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;
 - XIV verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;
 - XV verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;
 - XVI verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.
 - XVII em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
 - XVIII atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
 - XIX propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

X-



- Os integrantes do Controle Interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomar conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário, deverão informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ciência, orientação e providências necessárias.
- §2º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o dirigente do órgão de controle interno competente, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, sugerirá as providências a serem adotadas para:
 - I Corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
 - II Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
 - III Evitar ocorrências semelhantes.
- Art. 9° O Controlador Interno deverá produzir, periodicamente, relatórios claros, objetivos e imparciais que tragam as conclusões do levantamento apresentado assim como sugestões para o aperfeiçoamento da gestão financeira e operacional do Executivo

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

- Art. 10 No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
 - I organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;
 - II realizar auditorias nas contas dos responsáveis da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
 - III alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure processo administrativo específico sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências apuradas que autorizem este procedimento.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 11 Constituem-se garantias dos ocupantes das funções previstas no Sistema de Controle Interno:
 - I independência profissional para o desempenho de suas atividades, na Administração Direta e Indireta;
 - II acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno da execução orçamentária;
- §1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penas de responsabilidade administrativa.



- §2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em comunicação interna pelo Chefe do Poder Executivo.
- §3º Os servidores integrantes do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 12º São responsabilidades do Controle Interno:

- I exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e as estabelecidas nos demais instrumentos legais;
- II propor formalmente, à autoridade competente, a instauração de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar, em caso de gestão ilegal ou irregular de recursos públicos;
- III desempenhar com responsabilidade, legalidade, boa-fé e prudência as atribuições elencadas nos artigos 6°, 7° e 8 °, desta Lei

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13° O Controle Interno, no cumprimento de suas competências, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, conforme o objeto dos trabalhos:
 - I relatório sobre a execução de controle interno dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sempre visado e com manifestação do Titular do Órgão, Entidade Autárquica e Fundacional;
 - II informações que expressem resultados das atividades de acompanhamento de controle interno ou de levantamento preliminar da gestão pública podendo conter esclarecimentos necessários a posterior interpretação técnica ou jurídica, ou ainda, interlocutória ou preparatória de uma auditoria.
- Art. 14° Em razão das atividades exercidas pelos integrantes do Controle Interno, previstas nesta Lei, fica determinado a cada Secretaria, Entidade Autárquica e Fundacional, de acordo com as necessidades dos mesmos, a indicação de um agente facilitador que será responsável por fornecer as informações, documentos, auxílio na interpretação de relatórios e demais demandas que forem necessárias.

Art. 15° Fica o Controle Interno autorizado a:

- I expedir normas e instruções complementares visando conferir melhor desempenho as atividades administrativas fiscalizadas;
- II propor a expedição de atos complementares necessários a aplicação das disposições estabelecidas nesta Lei;
- III realizar, a qualquer tempo, visitas, inspeções e controles técnicos, visando o cumprimento das finalidades e objetivos do Controle Interno.





- Parágrafo único Os Órgãos de Administração Direta e Indireta do Município deverão se submeter ás disposições desta Lei, às normas de padronização, procedimentos e rotinas expedidas pelo Controle Interno.
- Art. 16° A instituição do Sistema de Controle Interno não elimina ou prejudica os controles próprios existentes no âmbito da Administração Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada área.
- Art.17° Esta lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por Decreto.
- Art.18º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.
- Art.19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fábio Rogério Tonon Presidente da Câmara